



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS CULTURAIS - MC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIO BLOCO "A" - SALA 146- 1º ANDAR

PARECER nº 00103/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU

NUP: 01400.006198/2008-51

INTERESSADOS: SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SEFIC/MINC

ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

EMENTA: Mecenato. Projeto “TEMPORADA 2009 DE 4 NAIPES” - PRONAC 08 6948. Prestação de Contas. Reprovação. Recurso. Não provimento. Ratificação da prestação de contas. Assunto de ordem eminentemente técnica/financeira. Inexistência de óbices jurídicos ao prosseguimento do feito. Necessidade de certificação da ocorrência de prescrição intercorrente ou quinquenal. À consideração superior, com sugestão de devolução dos autos à SEFIC. Em seguida, sugere-se o envio do feito ao Gabinete do Senhor Secretário Especial de Cultura para conhecimento e adoção das providências pertinentes, bem como para posterior encaminhamento ao Exmo. Ministro de Estado da Cidadania, com o fito de que a autoridade ministerial aprecie a matéria.

1. Trata-se de pedido de análise e manifestação advindo da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, nos termos do Relatório de Análise de Recurso nº 620/2018/G03/PASSIVO/SEFIC/MinC (doc. SEI nº 08033352), em atenção ao recurso interposto pelo proponente BERNARDO FELINTO SOARES DE OLIVEIRA, com vistas a subsidiar posterior decisão do Exmo. Ministro de Estado da Cidadania.
2. O projeto teve suas contas reprovadas nos termos do Laudo Final sobre Prestação de Contas nº 432/2018/G03/PASSIVO/SEFIC/MinC (fls. 433/433v), notadamente em relação a irregularidades financeiras pontuais, tais como o pagamento irregular de valores de aluguel de sala de teatro e “valores relacionados a percentual dos recursos captados de metas, pactuadas com o MinC e não cumpridas”.
3. Irresignado, o proponente interpôs o recurso de fls. 439/440 em que se insurgiu contra as glosas apontadas pela área técnica desta Pasta. Por sua vez, a Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura – SEFIC desta Pasta apreciou as razões apresentadas e opinou pela ratificação da prestação das contas, nos termos do citado do Relatório de Análise de Recurso nº 620/2018/G03/PASSIVO/SEFIC/MinC (doc. SEI nº 08033352).
4. **É a síntese do necessário. Passo a me manifestar.**
5. Primeiramente, destaco competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta Consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.
6. **Ademais, registro que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa, e por tal motivo, as orientações estabelecidas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica.**
7. **Compulsando-se os autos, verifica-se que a SEFIC analisou de forma fundamentada e suficiente a situação ocorrida nos autos e, com razão, opinou pelo não deferimento do recurso apresentado.**
8. Consoante asseverado no Relatório de do Relatório de Análise de Recurso nº 620/2018/G03/PASSIVO/SEFIC/MinC (doc. SEI nº 08033352), a argumentação apresentada não teve o condão de afastar as irregularidades constadas. Nos termos da assertiva da SEFIC “*diante das irregularidade identificadas na execução do projeto, não há possibilidade de afastar a sua responsabilidade em prestar contas a este Ministério ou qualquer justificativa que possa reverter a decisão de reprovação anteriormente proferida*”.
9. Observo que a documentação apresentada pelo proponente exige uma análise eminentemente técnica/financeira sobre sua aceitação, o que atrai a competência exclusiva da SEFIC sobre o caso, à míngua de qualquer dúvida jurídica expressa capaz de atrair a atenção deste órgão Jurídico.
10. **Por oportuno, sugiro tão somente que a SEFIC se certifique acerca da ocorrência de prescrição intercorrente ou quinquenal no caso, o que justificaria o mero registro de inadimplência estabelecido no Laudo Final sobre Prestação de Contas nº 432/2018/G03/PASSIVO/SEFIC/MinC (fls. 433/433v), consoante entendimento assente nesta Consultoria Jurídica.**
11. Demais disso, esta Consultoria Jurídica nada tem a acrescentar à análise perpetrada pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, motivo pelo qual **sugiro o posterior envio dos autos ao Ministro de Estado da Cidadania, para que aprecie a matéria e decida de forma definitiva sobre o recurso apresentado.**

À consideração superior.

Brasília, 13 de fevereiro de 2019.

(assinatura eletrônica)
EDUARDO MAGALHÃES

Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Culturais

DESPACHO DO ASSESSOR JURÍDICO PARA ASSUNTOS CULTURAIS DO GABINETE DA CONJUR/MC
(ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU)

1. De acordo.
2. Sugere esta CONJUR/MC que o recurso apresentado seja conhecido e negado provimento ao pleito do proponente, nos termos do Relatório de Análise de Recurso nº 620/2018/G03/PASSIVO/SEFIC/MinC e da presente manifestação jurídica.

À consideração da Sra. Consultora Jurídica.

Brasília, 13 de fevereiro de 2019.

(assinatura eletrônica)

IVAN SANTOS NUNES

Advogado da União

Assessor Jurídico para Assuntos Culturais do Gabinete da CONJUR/MC

DESPACHO DA CONSULTORA JURÍDICA - CONJUR/MC/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER nº 0103/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU da lavra do Advogado da União Eduardo Magalhães.
2. Encaminhem-se os autos do presente processo ao Gabinete do Exmo. Ministro de Estado da Cidadania para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília, de fevereiro de 2019.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400006198200851 e da chave de acesso 3d60cab

Documento assinado eletronicamente por IVAN SANTOS NUNES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 224654929 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): IVAN SANTOS NUNES. Data e Hora: 13-02-2019 16:52. Número de Série: 1798603. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO MAGALHAES TEIXEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 224654929 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO MAGALHAES TEIXEIRA. Data e Hora: 13-02-2019 16:55. Número de Série: 1795756. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por VANESSA MAZALI, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 224654929 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VANESSA MAZALI. Data e Hora: 19-02-2019 18:39. Número de Série: 103217. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v4.
